LEI Nº 1753, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Ementa: "Prorroga de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias a Licença Maternidade das Servidoras Públicas da Prefeitura do Município de São João de Meriti e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica instituído o prazo de 180 dias para a Licença Maternidade de todas as Servidoras Públicas de Município de São João de Meriti, nos termos do artigo 2º da Lei Federal 11.770/2008 e os artigos 226 e 227 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - A prorrogação de que trata esta Lei se destina as Servidoras Estatutárias, Contratadas por Prazo Determinado, nos termos do que define o art. 37 da CF/88, e as ocupantes de Cargos de Livre Provimento. Obedecidas e respeitadas às normas legais vigentes.

Art. 3º - No período da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

São João de Meriti, 14 de dezembro de 2010.

SANDRO MATOS
Prefeito